



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### Processo Administrativo nº 003/2025

#### Pregão Eletrônico nº 002/2025

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos de áudio para o Plenário Lincoln Rodrigues Costa, como mesa de som digital de 32 canais, microfones de mesa tipo gooseneck, microfones sem fio digital e insumos, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos".

**Data da sessão pública:** 28/01/2025 a 05/02/2025

**Recorrente:** KEDMA ISABEL DE ASSIS ME - CNPJ nº 25.099.482/0001-00

**Recorrida:** 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA - CNPJ nº 54.913.170/0001-96

**Data de apresentação do Recurso:** 10/02/2025

**Data de apresentação das Contrarrazões:** 10/02/2025

### I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, em 10/02/2025, contra decisão deste Pregoeiro em aceitar o produto ofertado e habilitar o licitante 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Administrativo nº 003/2025.

### II – TEMPESTIVIDADE

Estando o prazo e a forma de apresentação em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestivo e fundamentado, foi conhecido o Recurso, com vista franqueada aos demais licitantes, pela plataforma de licitações eletrônicas onde realizou-se a sessão pública do PE nº 002/2025 (AMM Licta), para contrarrazões. Também em conformidade com a legislação, tempestivas e fundamentadas, foram apresentadas as contrarrazões.

### III – RAZÕES DO RECURSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: [licitacao@uba.mg.leg.br](mailto:licitacao@uba.mg.leg.br)

Em sua peça recursal, a recorrente, em resumo, assim aduz:

## I.I – QUANTO AO LOTE 09

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados e documentos apresentados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência e edital, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado. O edital e o modelo de proposta apresentado pelo município exige, para o item acima descrito, a apresentação de produto com BOTÃO LIGA/DESLIGA, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50-17000Hz PADRÃO POLAR e 45 CM DE HASTE.

A 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> colocadas, respectivamente, VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA e MERCADO DO PESQUISADOR LTDA apresentaram a marca e modelo SHURE/CVG18BC que não possui BOTÃO LIGA E DESLIGA bem como FREQUÊNCIA TOTAL INFERIOR A EXIGIDA:

### Catálogo Produto.

Microfone Condensador de Mesa Gooseneck CVG18DRS-B/C –

*Shure.*



Sendo assim, ambos são notadamente inferiores ao exigido, devendo ser desclassificados do certame. Já a 3<sup>a</sup> colocada, AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, apresentou o produto de marca e modelo SENAL/MXGN 12, que possui haste inferior a solicitada em edital. (...)

Portanto, tal produto também é inferior ao exigido pelo Edital, motivo pelo qual ambas as empresas devem ser desclassificadas do certame. Já a 4<sup>a</sup> colocada, qual seja, ALIANÇA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA, sequer apresentou marca e modelo a ser fornecido, repetido a descrição do edital, sendo impossível analisar tecnicamente a sua proposta e o item que pretende fornecer, devendo ser desclassificada de plano. (...)

Por fim, quanto a 5<sup>a</sup> colocada, VIDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA, esta, até então, é a única empresa que apresentou produto correto, no entanto, apresentou a documentação incompleta em sua habilitação, já que deixou de recolher o



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: [licitacao@uba.mg.leg.br](mailto:licitacao@uba.mg.leg.br)

*valor devido de garantia da proposta previsto no item 4.21 e 4.22 do edital. (...)*

*Isto posto, a recorrente pede a desclassificação das empresas VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA e MERCADO DO PESQUISADOR LTDA, AMPLIE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, ALIANÇA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA e VIDEO MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA serem desclassificadas quanto ao LOTE 09 – MICROFONE DE MESA [...] pelas razões acima expostas.*

## IV - CONTRARRAZÃO

A Recorrida, contrarrazoante, 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, escusou-se de apresentar contra-argumentos específicos às Razões Recursais da licitante KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, apresentadas às 17h19 do dia 10/02/2025, restringindo-se a responder, às 16h35 de 10/02/2025, o Recurso Administrativo apresentado pelo licitante MERCADO DO PESQUISADOR LTDA, anexado às 14h46 do mesmo dia, e que, por sua vez, não havia sequer manifestado, tempestivamente, intenção em recorrer. 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA apresentou os seguintes argumentos:

*Boa tarde Sr. Pregoeiro, declaro que todos os requisitos, documentação e questionamentos obtidos e fornecidos durante o certame dessa licitação, a Empresa 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ 54.913.170/0001-96 atendeu a todas impreterivelmente. O fato de ter colocado documentos do meu fornecedor, faz garantir o comprometimento que a Empresa 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ 54.913.170/0001-96 tem com o Órgão, e a responsabilidade de atender a todas a exigências do Edital. E todas as exigências feitas pelo Pregoeiro Responsável dessa Licitação. Portanto não ha motivo nenhum da solicitação do requerente uma vez que tudo foi feito com total transparência e cumprimento de todos os regimes e obrigatoriedades no qual foi feito da Empresa 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ 54.913.170/0001-96. Desde já agradeço vossa atenção e compreensão de que em nenhum momento a Empresa atrapalhou ou deixou de seguir a Regras e Normais do Portal, e do Órgão Câmara Municipal de Ubá - MG no qual a empresa cadastrada e responsável 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA, CNPJ 54.913.170/0001-96 fez com competência.*

## V –ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em caráter introdutório, a este Pregoeiro, no cumprimento de suas funções,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: [licitacao@uba.mg.leg.br](mailto:licitacao@uba.mg.leg.br)

notadamente previstas no Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, cabe zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam o pregoeiro na busca pela decisão mais acertada, diante de um cenário, por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

Entende que todo o arcabouço normativo e jurisprudencial que sustenta e viabiliza as contratações públicas possui, como objetivo precípua, a obtenção da proposta mais vantajosa, como instrumento para que a administração alcance sua finalidade maior, o atendimento ao interesse público.

Dos fatos e fundamentos trazidos ao recurso ora enfrentado, observo atentamente cada ponderação explanada pelo licitante Recorrente, revendo todas as ações na condução do processo, passando à análise.

Sustenta a Recorrente que o produto ofertado pelo licitante 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA não atende às especificações técnicas exigidas.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que todas as propostas e/ou catálogos dos produtos ofertados pelos licitantes para o Pregão em epígrafe foram, durante a sessão, encaminhados ao Setor Técnico Demandante, para verificação de atendimento às especificações previstas em Termo de Referência, tendo sido a aceitação do produto em questão (Lote 09 - Microfone de mesa cardioide, gooseneck com haste flexível) condicionada ao ateste de adequabilidade pelo Demandante, e a decisão do Pregoeiro subsidiada por tal parecer técnico.

No entanto, após o apontado pela Recorrente, este Pregoeiro encaminhou as razões recursais ao Setor Técnico Demandante, reiterando a necessidade de minuciosa verificação, ao que recebeu como resposta que, de fato, havia àquele passado despercebida a divergência entre a frequência exigida em Edital e a frequência do modelo ofertado pelo licitante 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA. Desta forma, mediante novo parecer técnico do demandante, conclui-se que o produto ofertado realmente não atende ao exigido.

## VI – FUNDAMENTOS

Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021, "Serão desclassificadas as propostas que: II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital".



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

Caberá ao Pregoeiro a apreciação do Recurso Administrativo e o exercício do Juízo de Retratação, caso entenda por rever a decisão inicialmente proferida, ora recorrida, na forma do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, diante todo o exposto, não vislumbro outro posicionamento, senão revisar o ato de aceitação da proposta do licitante 54.913.170 VALDIR CASTRO DE OLIVEIRA e sua subsequente habilitação para o Lote 09 do Pregão Eletrônico nº 002/2025, invalidando-o de acordo com o disposto no art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual *“o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento”*, e convocando os demais licitantes concorrentes ao referido Lote, passando, então, à verificação das propostas subsequentes, pela ordem de classificação.

Quanto aos demais apontamentos realizados pela Recorrente KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, em relação aos outros licitantes concorrentes para o Lote 09, que ainda sequer foram convocados, tratam-se de ponderações intempestivas, que, no entanto, poderão ser consideradas oportunamente por este Pregoeiro, no ato de convocação e análise das propostas de cada um dos fornecedores, seguindo a ordem de classificação.

## VII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidos na análise e da fundamentação, conheço o Recurso Administrativo, para, no mérito, JULGAR COMO PROCEDENTE o argumento recursal relativo ao atendimento das especificações exigidas em Edital, mantendo inalteradas as demais decisões já exaradas no decorrer do processo e os atos susceptíveis de aproveitamento. Oportunamente comunico que será agendada a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante Aviso a ser publicado na Plataforma AMM Licta, visando continuidade do certame, retornando o Lote 09 à fase de negociação.

Ubá, 12 de fevereiro de 2025.

*Bruno Reis Pinto*  
Pregoeiro – Mat.039